

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º O direito de uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança prevista nos termos dos arts. 19 a 22 da Lei nº 9.433, de 1997, que será posteriormente definida mediante regulamento específico.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAYMUNDO JOSÉ SANTOS GARRIDO

PORTARIA Nº 38, DE 12 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria MMA/nº 166, de 30 de abril de 1999 e o disposto no Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, no Decreto nº 2.972, de 1º de março de 1999 e o que consta no Processo nº 02000.003837/98-69, resolve:

Art. 1º Outorgar a Gerci Ferreira Santos, CPF nº 239.535.435-04, direito de uso de recursos hídricos do rio São Francisco, com finalidade de irrigação de 2,50 ha no Loteamento Campinhos, Gleba "H", lotes 151, 152, 153 e 154, localizados no Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, de acordo com as seguintes características:

I - coordenadas de captação UTM: 8.490.982 m N; 655.528. m E; Meridiano Central 45º;

II - vazão máxima de captação 1,33 l/s, 17,92 h/dia, durante 30 dias/mês, correspondendo ao volume de 85,8 m³/dia.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de cinco anos, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria poderá ser extinta, revogada ou suspensa, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - na hipótese de conflito com as normas posteriores;

II - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

III - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no art. 13 da Lei nº 9.433, de 1997;

IV - caso seja indeferida ou cassada a respectiva licença ambiental.

Art. 4º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pela outorgada de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º O direito de uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança prevista nos termos dos arts. 19 a 22 da Lei nº 9.433, de 1997, que será posteriormente definida mediante regulamento específico.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAYMUNDO JOSÉ SANTOS GARRIDO

PORTARIA Nº 39, DE 12 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria MMA/nº 166, de 30 de abril de 1999 e o disposto no Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, no Decreto nº 2.972, de 1º de março de 1999 e o que consta no Processo nº 02000.005411/98-68, resolve:

Art. 1º Outorgar a Laido Ferreira Leite, CPF nº 572.311.506-59, direito de uso de recursos hídricos do rio São Francisco para fim de irrigação de 12 ha na Fazenda Curimatá - Várzea da Manga, localizada no município de Matias Cardoso, Estado de Minas Gerais, com as seguintes características:

I - coordenadas de captação UTM: 8.365.136 m N; 616.005 m E; Meridiano Central 45º;

II - vazão máxima de captação 14,44 l/s, 12 h/dia, durante 25 dias/mês, correspondendo ao volume de 624 m³/dia.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de cinco anos, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria poderá ser extinta, revogada ou suspensa, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - na hipótese de conflito com as normas posteriores;

II - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

III - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no art. 13 da Lei nº 9.433, de 1997;

IV - caso seja indeferida ou cassada a respectiva licença ambiental.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º O direito de uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança prevista nos termos dos arts. 19 a 22 da Lei nº 9.433, de 1997, que será posteriormente definida mediante regulamento específico.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAYMUNDO JOSÉ SANTOS GARRIDO

(Of. nº 635/99)

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 44-N, DE 13 DE MAIO DE 1999

A PRESIDENTE INTERINA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do

Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996.

Considerando o que consta do Processo nº 02022.000127/97-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 73,12ha (setenta e três hectares e doze ares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado FAZENDA INHOÍBA, Reserva denominada Centro Ecológico Metodista Ana Gonzaga-CEMAG, situado no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade da ASSOCIAÇÃO IGREJA METODISTA, matriculado sob o nº 6.832 à página 15 do Livro 3-II do 4º Ofício do Registro Geral de Imóveis da comarca do Rio de Janeiro, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará ao infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

(Of. nº 290/99)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradorias Regionais

24ª Região

PORTARIA Nº 44, DE 10 DE MAIO DE 1999

O Exmo. Procurador do Trabalho EMERSON MARIM CHAVES, Procurador-Chefe em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região (MS), no uso de suas atribuições legais e:

Considerando os elementos fáticos e jurídicos constantes no Procedimento Investigatório nº 02/99, em trâmite nesta Regional, que indicam a reiterada prática de descumprimento do ordenamento jurídico-trabalhista, relativamente à empresa PRESERVAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., que fornece ao MUNICÍPIO DE DOURADOS (MS) a mão-de-obra necessária para a execução de serviços de limpeza pública;

Considerando o conteúdo dos diversos autos de infração lavrados pela Inspeção do Trabalho, dos quais se destacam o AI nº 00342577 (deixar de considerar a hora noturna - art. 73, § 1º, da CLT); os AI's nºs 003642437, 026808178, 003643719, 003642399 e 003643662 (atraso no pagamento de salários, art. 459, § 1º, da CLT); os AI's nºs 003646262 e 003643671 (não-recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço, art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036/90); os AI's nºs 0090831182 e 003843689 (deixar de organizar e manter CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho - art. 163 da CLT); os AI's nºs 0090831187 e 003643956 (falta de registro de empregado, art. 41, caput, da CLT); o AI nº 0036437972 (não pagamento, no prazo legal, da gratificação natalina, art. 1º da Lei 4.749/65); o AI nº 0090831183 (não-fornecimento de equipamentos de proteção individual, art. 166 da CLT); o AI nº 003843682 (não elaborar e implementar o PPR - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais -, art. 157, inciso I, da CLT);

Considerando que os fatos denunciados, se comprovados, consubstanciam grave infringência a normas de ordem pública referentes aos direitos sociais dos trabalhadores, os quais estão elencados na Constituição da República e na legislação trabalhista infraconstitucional;

Considerando o disposto no Enunciado nº 331 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que propugna pela responsabilização, por culpa *in vigilando* ou *in eligendo*, do tomador de serviços em face do inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte da prestadora de serviços;

Considerando que compete ao Ministério Público do Trabalho promover o inquérito civil e ação civil pública para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, consoante o disposto no inciso II do artigo 84 e no inciso III do art. 83, ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o disposto na Resolução nº 28, de 27 de maio de 1997, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, publicada no Diário da Justiça da União em 03.06.97, que autoriza ao Procurador instaurar Inquéritos Cíveis Públicos;

Considerando, por fim, o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) e na LACP (Lei nº 7.347/85), resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para, sob sua presidência, apurar os fatos *supra* mencionados em toda a sua extensão e, se for o caso, propor as medidas cabíveis.

Esta portaria entra em vigor nesta data.

EMERSON MARIM CHAVES

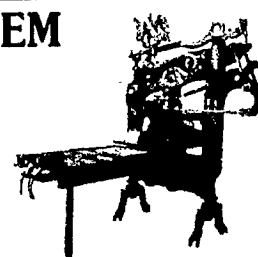
(Of. nº 54/99)

FAÇA UMA VIAGEM NO TEMPO

Visite o Museu da Imprensa Nacional

FONE: (061) 313-9618

ENTRADA FRANCA



Visitas: de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas. Domingos e feriados, das 14 às 17 horas.

Imprensa Nacional, SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP: 70610-460 - Brasília-DF